

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.094/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Chefe do Executivo a alienar bens municipais inservíveis e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo alienar, através de Edital, os bens relacionados no anexo desta Lei

Art. 2º O Edital de alienação deverá obedecer ao disposto no artigo 10, III da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 12, III da Lei 3.000/56 Concorrência Pública

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho de 2012

Nide Alves de Brito

Prefeito Municipal